



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 080/2020 de 24 de Abril de 2020** - Consolida e modifica os decretos nº 066/2020 e 072/2020, para flexibilizar a abertura do comércio, prorrogar a suspensão de determinadas atividades comerciais e fazer incluir lista de exceções atualizadas. dispõe também sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Quixabeira-BA, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 080/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“CONSOLIDA E MODIFICA OS DECRETOS Nº 066/2020 E 072/2020, PARA FLEXIBILIZAR A ABERTURA DO COMÉRCIO, PRORROGAR A SUSPENSÃO DE DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS E FAZER INCLUIR LISTA DE EXCEÇÕES ATUALIZADAS. DISPÕE TAMBÉM SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos de nº 066 de 19 de março de 2020, e 072 de 23 de março de 2020, que versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município de Quixabeira;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

CONSIDERANDO, ainda, a mudança de estratégia após flexibilização da abertura do comércio em municípios limítrofes, aumentando o fluxo de pessoas entre esses municípios.

CONSIDERANDO a estagnação da curva epidemiológica no município do Quixabeira, Bahia;

CONSIDERANDO que o município teve apenas um caso suspeito, e que foi descartado mediante exame de comprovação efetuado pelo Lacem Salvador;

CONSIDERANDO que há mais de 10 (dez) dias não houve nenhuma notificação de casos suspeitos de infectados pelo COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que devemos harmonizar o controle sanitário e crise econômica de toda municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada no plenário da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Abril de 2020 as 16:00 hs, com a participação de representantes do poder legislativo (08 vereadores), Poder Executivo, igrejas, comerciantes, associações e imprensa local;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece novas medidas e atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifrugranjeiros, devidamente residentes e domiciliados no município de Quixabeira, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão das aulas e atividades educacionais presentes das redes públicas e privadas de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Fica recomendado que a Secretária de Educação em parceria com as unidades de ensino, bem como o Conselho Municipal de Educação - CME, a elaborar plano de ação para estratégias para reposição de aulas e atividades laborais, a ser regulamentada posteriormente.

Art. 4º. Fica prorrogada a suspensão em todo território municipal a partir das 00:00 de 25 de abril de 2020 dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 25 (vinte e cinco) pessoas a partir da data de 25 de abril de 2020;

Art. 5º. Fica recomendado a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

Art. 6º. Fica autorizada a reabertura de estabelecimentos comerciais, industrias, religiosos, de qualquer natureza para atendimento ao público, no âmbito do município de Quixabeira, a partir de 25 de abril de 2020, de acordo com as seguintes determinações:

I. Igrejas e Templos religiosos.

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em até 03 (três) dias da semana no máximo, em horários flexíveis para atendimento de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não sendo permitida a participação de pessoas de grupo de risco, respeitando-se sempre o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) O tempo de duração de missas, cultos e eventos religiosos nas dependências internas não podem durar mais que 60 minutos.
- d) Fica determinado que todas as autoridades competentes de quaisquer religiões forneçam a secretaria de saúde cronograma semanais com horários e locais de seus respectivos cultos e missas.
- e) As autoridades religiosas serão responsáveis pela conscientização e organização das referidas medidas e o cumprimento deste Decreto.

II. Restaurantes, lanchonetes e sorveterias.

- a) Poderão funcionar no sistema de delivery (Entrega de Marmitas e pedidos), ou seguindo a recomendação da distância mínima entre mesas de 2 metros por cada cliente, evitando sempre que necessário a circulação de pessoas no ambiente interno.
- b) Recomenda-se o fomento de campanhas junto aos clientes para aquisição de marmitas pela modalidade delivery (Pegar e Levar) ou drive-thru com objetivo de evitar a presença física de clientes no interior dos estabelecimentos.

III. Academias de ginásticas.

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 06 pessoas por hora de funcionamento ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 20h00m de segunda a sexta.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- b) Os proprietários de academias particulares de Quixabeira irão ter que assinar termo de responsabilidade comprometendo-se em obedecer as normas estabelecidas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;
- c) Fica proibido as atividades físicas coletivas no âmbito das academias particulares;
- d) Fica determinado a limpeza e higienização frequente dos aparelhos, de responsabilidade do responsável pela academia, bem como de seus alunos.

IV. Atividades esportivas.

- a) Poderão ser realizadas as atividades esportivas denominadas de BABAS com aglomeração de pessoas dentro dos limites e normas estabelecidas pela Vigilância em Saúde, fica sob total e restrita responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes, a fiscalização e o acompanhamento das respectivas atividades em todo o território municipal;

Parágrafo Primeiro - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização continua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Parágrafo Segundo - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAUDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos comerciais deverão organizar o atendimento ao público limitado de modo a evitar aglomerações, organizar filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo Quarto – Passa a ser obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo Quinto - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, mascaras aos seus funcionários e colaboradores.

Art. 7º. Continua determinado, por tempo indeterminado, o não FUNCIONAMENTO de bares, petiscarias e afins.

Art. 8º. Determina a suspensão do funcionamento de depósitos de distribuidoras de bebidas e afins.

Art. 9º. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em qualquer estabelecimento comercial do município de Quixabeira/BA, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – a vigilância sanitária fiscalizará os locais de supermercados, mercadinhos, mercearias, distribuidoras de bebidas a fim de notificar o proprietário para a retirada bebidas em prateleiras e ou geladeiras.

Parágrafo Segundo: No uso do poder de polícia atribuído aos agentes públicos municipais fica determinado a apreensão das bebidas alcoólicas que forem flagrantemente comercializadas por qualquer estabelecimento comercial, inclusive Supermercados e distribuidoras de bebidas.

Art. 10º. O mercado municipal de comercialização de carnes do município poderá funcionar apenas dois dias por semana, sendo vedada a circulação interna de clientes em quantidade superior a 06 (seis) pessoas.

Parágrafo Unico - O mercado municipal de comercialização de carnes da sede do Município funcionará apenas às quartas e quintas-feiras.

Art. 11º. As ações deverão ser fiscalizadas pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica do município) e esta poderá utilizar de poder de polícia em parceria com a Guarda Municipal para determinar fechamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo presente Decreto;

Parágrafo Primeiro. Os agentes de fiscalização elencados no artigo 9º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Parágrafo Segundo - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável em caso de comércio privado.

Parágrafo Terceiro – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto – Será aplicada multa em razão de desrespeito à legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quinto – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

Parágrafo Sexto - Caberá ao poder público municipal designar servidor público para fiscalização e controle do fluxo de pessoas nos estabelecimentos, outorgando ao servidor poderes de polícia.

Art. 12º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13º. Fica determinado a manutenção de barreiras sanitárias uma na principal entrada do território municipal, com objeto de orientar e monitorar a chegada e saída de pessoas, bem como fiscalizar, e outra base volante no centro da cidade, sendo o eixo da fiscalização dos estabelecimentos comerciais da sede;

Parágrafo Primeiro – A fiscalização na zona rural e povoados será feita pelas mesmas equipes de vigilância designada pela secretária de saúde.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo Segundo - A Secretária de Saúde será responsável pela coordenação e fiscalização das barreiras sanitárias emitindo normativas internas para o bom funcionamento.

Art. 14º. Fica o Secretário de Governo e Planejamento autorizado a movimentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o servidores efetivos, nomeados e temporários, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente na Secretaria de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de Março de 2020 que institui situação de emergencial em toda Bahia, bem como o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia.

Parágrafo Primeiro - O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

Parágrafo Segundo - Os servidores efetivos, temporários e nomeados deverão se reportar aos superiores hierárquicos e poderão ser convocados a qualquer momento para auxiliar.

Parágrafo Terceiro - Finda a situação de emergência prevista Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de Março de 2020 que institui situação de emergencial em toda Bahia, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

Parágrafo Quarto - Caberá ao cessionário a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

Art. 15º. Ocorrendo a necessidade da imposição de novo isolamento social severo, que culmine no fechamento do comércio e Indústria, haverá o interstício mínimo de 48 horas para publicação de novo decreto, com fito de possibilitar que as informações cheguem a todos e evite-se prejuízos desnecessários, como por exemplo descartes de produtos perecíveis etc.;

Art. 16º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 17º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 18º. Permanecem em vigor todas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as estabelecidas no presente Decreto, em especial as dos decretos nº 066/2020 e 072/2020.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Art. 20º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 24 de Abril de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com